



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Reitoria
Auditoria Interna

OFÍCIO Nº 18/2022 - RTR-AUDIN/RTR/IFMT

Cuiabá, 06 de abril de 2022.

Ao Senhor
Leone Covari
Diretoria Sistêmica de Planejamento
Instituto Federal de Educação de Mato Grosso

Assunto: Nota de Auditoria nº01/2022 - AUDIN/REITORIA/IFMT

Senhor Diretor,

Em decorrência dos trabalhos de auditoria em curso nessa Unidade, foram identificadas as seguintes situações que, em virtude de sua materialidade e relevância, requerem medidas de saneamento imediatas, conforme disposto a seguir:

Assunto: Processo 23188.002789.2021-21 - procedimento licitatório para contratação de empresa para fiscalização de obras e serviços de engenharia e arquitetura¹.

Unidade Examinada: Diretoria Sistêmica de Planejamento e Captação de Recursos (DSPLAN)

Objetivo: alertar os gestores sobre a necessidade de adotar providências para adequação da minuta de edital do procedimento licitatório para contratação de empresa para fiscalização de obras e serviços de engenharia e arquitetura, tendo em vista as fragilidades identificadas.

No transcorrer da execução da ação de Demanda Especial – Ofício 220/2020 – RTR-GAB/RTR/IFMT, conforme Ordem de Serviço nº 03, de 16/03/2022, constatou-se que a minuta do edital referente a procedimento licitatório para contratação de empresa para fiscalização de obras e serviços de engenharia e arquitetura (Processo 23188.002789.2021-21) possui oportunidades de aperfeiçoamento quanto ao detalhamento de informações com vistas à transparência e à gestão de riscos.

Segue o registro das recomendações elaboradas pela equipe de auditoria, bem como o prazo estabelecido para o seu atendimento.

1. Achado: Justificativa da contratação não é explicitada em nível de detalhamento adequado.

1.1. Referência: artigo 6º, IX da Lei nº 8.666/93.

1.2 Fato: Consta do item 2.1 do Documento de Formalização da Demanda - Requerimento 14/2021 - RTR-DSPLAN/RTR/IFMT que a contratação é motivada pela insuficiência de quadro de pessoal técnico da área de infraestrutura para realização da atividade e de que a maioria dos campi do IFMT não possuem pessoal com competência técnica para fiscalizar obras e serviços de infraestrutura.

Contudo, não foram localizadas evidências que corroborem a justificativa, como por exemplo:

- a. quadro completo de relação de servidores técnicos da área de infraestrutura em todas as unidades do IFMT, incluindo não apenas os que atuam no Escritório de Infraestrutura na Reitoria, como também aqueles lotados nos campi, nos campi avançados e centros de referência;
- b. planejamento e monitoramento das atividades da área, referente ao período abrangido pela contratação; etc.

A respeito da justificativa da contratação, Gabriela Lira Borges esclarece que

Em um exemplo singelo, se há a pretensão de se contratar um professor, cabível demonstrar que há aulas a serem ministradas e que por seu próprio corpo técnico a futura contratante não dispõe de condições de fazê-lo.

O elemento de impossibilidade de atendimento por seus próprios meios merece ser referido como forma de robustecer a demonstração de necessidade da contratação uma vez que se a contratante puder executar o que pretende contratar, pode ser questionada a efetiva existência de necessidade capaz de autorizar a realização da contratação (1).

Nesse sentido, também, o manual de Riscos e Controles nas Aquisições Públicas (RCA), publicado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) (2).

Outro ponto que merece maior detalhamento consiste na justificativa para que não tenha sido escolhido modelo de contratação por meio de adesão a atas de registro de preço vigentes para contratação de profissionais de fiscalização de obras, uma vez que a justificativa constante do item 2.1 do mesmo Documento de Formalização de Demanda, de que "são, geralmente, concorrentes com as próprias demandas dos órgãos ou entidades que se disponibilizam a compartilhar seus técnicos" parece ter relação com a opção de parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual e federal, e não com a opção de eventual adesão a ata de registro de preço..

1.3 Riscos

- a. Realização de licitação e contratação indevidas;
- b. Questionamentos e ações judiciais;
- c. Atraso na contratação devido à necessidade de reunir e sistematizar justificativas em nível adequado em caso de questionamentos ou ações judiciais.

1.4 Recomendação

Recomendação 1. Recomenda-se que a justificativa da contratação seja explicitada em nível de detalhamento adequado quanto à insuficiência de quadro de pessoal técnico no IFMT e quanto a não ter sido escolhido modelo de contratação por meio de adesão a atas de registro de preço vigentes para contratação de profissionais de fiscalização de obras.

2. Achado: ausência de detalhamento da justificativa técnica para a quantidade de horas diárias e o prazo, ambos definidos no Projeto Básico.

2.1. Referência: artigo 6º, IX da Lei nº 8.666/93.

2.2. Fato: Consta do item 1.1 do Projeto Básico as estimativas de horas diárias a serem contratadas, bem como o prazo de cada item. Contudo, houve divergência ou não ficam claras algumas informações, e não foram localizados os critérios técnicos que deram origem a tais estimativas:

- a. O prazo de execução da obra sede do campus Sinop é de 18 meses no caput do item 1.1 (Item 2) e no quadro do item 22 (Estimativa de preços e preços referenciais), mas é de 22 meses no quadro "Órgão Gerenciador" do mesmo item 1.1.
- b. Não foram localizados os cronogramas físico-financeiros das obras que serão fiscalizadas, nem os números dos respectivos processos para consulta de informações relevantes para a fiscalização.
- c. Não foi localizada no Projeto Básico nem no Estudo Técnico Preliminar a justificativa técnica da estimativa de horas definida para cada fase das obras: mínimo de 2 (duas) horas diárias na fase de execução; e mínimo de 04 (quatro) horas diárias nas fases de recebimento provisório, tempo de observação e recebimento definitivo.

2.3. Riscos

- a. Contratação superior à demanda efetiva..
- b. Realização de aditivo ou de novo processo licitatório, em razão de estimativa inferior à efetiva demanda.

2.4. Recomendações

Recomendação 1. Retificar o prazo de fiscalização da obra do campus Sinop, a fim de que conste o prazo definido no processo de contratação da execução da referida obra.

Recomendação 2. Incluir os cronogramas físico-financeiros das obras que serão fiscalizadas, e indicar os números dos respectivos processos.

Recomendação 3. Incluir justificativa técnica para a quantidade de horas definida para cada fase das obras.

3. Achado: Ausência de relação entre a demanda prevista no Projeto Básico/Termo de Referência com os itens e respectivas quantidades constantes da Ata de Registro de Preços

3.1. Referências: artigos 7º, § 4º, e 6º, IX, ambos da Lei nº 8.666/1993, e artigo 9º do Decreto nº 7.892/2013, Súmula 177 do Tribunal de Contas da União (TCU)².

3.2. Fato: A especificação do objeto que consta do Item 2.1 da Ata de Registro de Preços difere do objeto do item 1.1 Projeto Básico/Termo de Referência, em desconformidade com o artigo 6º, IX da Lei nº 8.666/93:

Ata de Registro de Preço: constam 2 itens:

Lote 1: Fiscalização da Execução das Obras, em média de 4 horas diárias em torno de 12 meses, totalizando 1080 horas.

Lote 2: Fiscalização da Execução das Obras, em média de 4 horas diárias em torno de 18 meses, totalizando 1620 horas.

Projeto Básico/Termo de Referência: constam 3 itens:

Item 1: retomada obra VG - 12 meses - 432 horas

Item 2: obra SNP - 22 meses - 882 horas

Item 3: obra auditório CNP - 16 meses - 612 horas

3.3. Riscos

- a. Contratação superior à demanda efetiva.

3.4. Recomendação

Recomendação 1. Retificar a especificação do objeto, a fim de que seja observado o objeto definido no Projeto Básico/Termo de Referência.

Prazo para Atendimento das recomendações: 20/04/2022.

A equipe de auditoria estará disponível para prestar quaisquer esclarecimentos em relação aos registros apresentados.

Atenciosamente,

Renata Bueno Contrera

renata.contrera@ifmt.edu.br

Auditora – SIAPE n. 17562580

Portaria nº 320, de 17/12/2009

Edilene Sakuno Maeda

edilene.maeda@ifmt.edu.br

Auditora – SIAPE n. 2078784

Portaria nº 2.085, de 27/12/2013

Augusto César Lira de Amorim

augusto.amorim@ifmt.edu.br

Auditor Chefe do IFMT

Portaria nº 2.794 DOU 21/12/2021

(1) Disponível em <https://ementario.info/consideracoes-sobre-o-planejamento-das-contratacoes-publicas-e-os-estudos-tecnicos-preliminares-a-luz-da-in-40-2020/>, acesso em 30/03/2022.

(2) Disponível em <http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.011.042.htm>, acesso em 04/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Edilene Sakuno Maeda, AUDITOR**, em 06/04/2022 14:07:06.
- **Renata Bueno Contrera, AUDITOR**, em 06/04/2022 15:17:47.
- **Augusto Cesar Lira de Amorim, AUDITOR CHEFE - CD3 - RTR-AUDIN**, em 06/04/2022 15:51:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 336843

Código de Autenticação: e15cb33786



Avenida Senador Filinto Müller, 953, None, Quilombo, CUIABA / MT, CEP 78043-409

Telefone: (65) 3616-4101

=====

Ao responder este ofício, favor indicar expressamente o OFÍCIO Nº 18/2022 - RTR-AUDIN/RTR/IFMT.